



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2012

PROCESSO Nº 50840.000.006/2012

ATA DE ADESÃO 01/2012

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO MONOCROMÁTICA E POLICROMÁTICA, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO E MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN Quadra 02 – Bloco P Loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a **EMPRESA COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.551.920/0001-60, com endereço SIG Quadra 08 Lote 2.387 2º andar, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhora **EDNA MARIA COPATTI**, portador da Carteira de Identidade nº 283.730, órgão expedidor SSP/DF e CPF/MF nº 054.954.821-15, com fundamento na Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de julho de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, no que consta na **Ata de Registro de Preços nº 1/PABR/2012, Pregão Eletrônico SRP nº 01/2012 e no Processo nº 50840.000.006/2012** resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de impressão e reprodução monocromática e policromática, cópia, digitalização e fax, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessários, suporte técnico e material de consumo, exceto papel.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized initial, located at the bottom of the page.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized initial, located at the bottom of the page.

Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Locação de 08 (oito) máquinas copiadoras, cada máquina com franquia mensal de 3.000 cópias, volumetria estimada anual 288.000 cópias.	SV	288.000	0,0800	23.040,00
2	Locação de 01 (uma) máquina copidora colorida, com franquia mensal de 3.000 cópias em preto e branco e 1.000 cópias coloridas, volumetria estimada anual 48.000 cópias.	SV	36.000	0,0900	3.240,00
3	Locação de 01 (uma) máquina copidora colorida, com franquia mensal de 3.000 cópias em preto e branco e 1.000 cópias coloridas, volumetria estimada anual 48.000 cópias.	SV	12.000	0,6400	7.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

2.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela EPL.

2.2. Os serviços serão recebidos em prazo máximo de 02 (dois) dias, pelo responsável designado pela EPL, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo se corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à custas da CONTRATADA, sem prejuízo a aplicação de penalidades.

2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: SBN Quadra 02 – Bloco P Loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato.
- 4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela EPL, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.
- 4.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução dos serviços.
- 4.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 4.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela EPL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descritas neste Contrato.
- 4.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 4.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas neste Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto no caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer os toners necessários para a perfeita execução das atividades rotineiras, mantendo sempre um estoque mínimo na CONTRATANTE para que não haja falha de continuidade;

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer peça necessária à manutenção dos equipamentos, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2. Os equipamentos alocados para a realização dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, ou seja, sem utilização anterior, e possuir especificações técnicas mínimas a seguir.

7.3. Todos os equipamentos disponibilizados deverão possuir capacidade para:

7.3.1. Recebimento direto de fac-símile, estando a cargo da CONTRATADA a configuração para tanto;

7.3.2. Impressão frente-verso (duplex);

7.3.3. Disponibilidade da função scanner;

7.3.4. Alimentação automática para a realização de cópias de documentos;

7.4. Serão necessários equipamentos com as seguintes características mínimas:

Equipamento tipo 1:

- 08 (oito) máquinas copadoras, impressoras e scanner (multifuncional), novas, sem uso, em linha de produção do fabricante e em perfeitas

condições de funcionamento e produtividade, tecnologia laser monocromática, com as seguintes especificações:

1. Processo de cópia a laser e impressão eletrofotográfica;
2. Velocidade mínima de 20 páginas por minuto;
3. Resolução de 600 x 600 dpi;
4. Cópias múltiplas até 99;
5. Zoom de 50% a 200% em incrementos de 1%;
6. Memória padrão mínima de 640 MB;
7. Disco rígido de 80 GB;
8. Bandeja com mínimo de 250 folhas;
9. Tamanho de papel A5 a A4;
10. Frente e verso automático;
11. Gramatura do papel 60 a 90 g/m², 60 a 157 g/mg²;
12. Linguagem de impressão PCL5e, PCL6, PostScript3;
13. Interface Ethernet 10 Base-T/100 Base -TX, USB 20;
14. Protocolo de rede TCP/IP (IPv4, IPv6), IPX/SPX. Appletalk, SMB;
15. Ambiente Windows 2000/XP/Server 2003/Vista/ Servr 2008;
16. Digitalização em cores;
17. Formato de saída TIFF, PDF, JPEG;
18. Controladoras TWAIN de rede;
19. Digitalização para e-mail SMTP, TCP/IP (IPv4);
20. Digitalizar para pasta SMB, FTP ou protocolo NCP.



- 01 (uma) máquina copiadora, impressora e scanner (multifuncional), nova, sem uso, em linha de produção do fabricante e em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, tecnologia laser, monocromática e color, com as seguintes especificações:

1. Processo de cópia a laser e impressão eletrofotográfica;
2. Velocidade mínima de 20 páginas por minuto P&B e Color;
3. Resolução de 600 x 600 dpi;
4. Formato de papel A6 a A3;
5. Cópias múltiplas até 999;
6. Zoom de 25% a 400% em variações de 1%;
7. Memória padrão mínima de 1 GB;
8. Disco rígido de 160 GB;
9. Duas bandejas com mínimo de 250 folhas cada;
10. Alimentação manual de 100 folhas;
11. Gramatura do papel 60 a 256 g/m²;
12. Gramatura do papel 60 a 169 g/m²;
13. Linguagem de impressão PCL5c, PCL6 (XL), PostScript3;
14. Resolução de impressão 1.200 dpi;
15. Interface USB Host, Ethernet 10 Base-T/100 Base -TX;
16. Protocolo de rede TCP/IP, IPX/SPX;
17. Ambiente Windows 2000/XP/Server 2003/Vista/ Server 2008/Novell;
18. Resolução scanner 600 dpi;
19. Formato de saída TIFF, PDF, JPEG;
20. Drives TWAIN de rede;
21. Digitalização para e-mail SMTP, TCP/IP;
22. Digitalizar para pasta SMB, FTP ou protocolo NCP.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos multifuncionais novos, de primeiro uso e em linha normal de fabricação, instalação e configuração, em conjunto com a equipe da CONTRATANTE, dos equipamentos em todas as dependências, identificando os locais onde não dispõe de instalações elétricas e de dados/vozes adequadas, a serem regularizados pela CONTRATANTE;

8.1.2. A instalação das máquinas copiadoras deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

8.1.2.1. Caso a máquina não possua capacidade de impressão em rede, ficará a cargo da CONTRATADA tomar todas as medidas necessárias para que tal funcionalidade esteja disponível para utilização, sem ônus adicionais e com as mesmas garantias dadas para a CONTRATANTE;

8.1.3. Caso a máquina seja alimentada somente em 110 v, a CONTRATADA deverá fornecer os meios necessários às transformações visando à adequação dos equipamentos para operar em 220 v;

8.1.4. Os equipamentos a serem fornecidos, e os módulos que os compõem devem ser do mesmo fabricante;

8.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos Backup (on-site) alocados na EPL;

8.1.6. A CONTRATADA deverá acompanhar a configuração, a ser realizada pela equipe da CONTRATANTE, de todos os equipamentos para funcionamento de impressão de rede interna da EPL;

8.1.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar pelo fornecimento de todas e quaisquer peças e componentes cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devendo ser originais, desde que justificada tecnicamente pela CONTRATADA e acatada pela CONTRATANTE;

8.1.8. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar reajustes e manutenções, preventivas e corretivas, inclusive troca de peças, nas máquinas alocadas;

8.1.8.1. As visitas para manutenção preventiva ou corretiva deverão ser efetuadas durante expediente normal de trabalho da EPL;

8.1.8.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 30 (trinta) dias e consiste em executar a limpeza e troca de suprimento necessário.

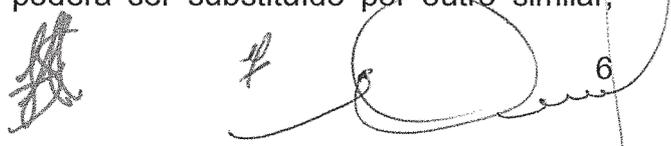
8.1.8.3. A manutenção corretiva com troca de peças deverá ser realizada em máquinas que apresentam defeito. Deverá ser executada a prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do serviço.

8.1.8.4. A CONTRATADA deverá fornecer, durante toda vigência, todas as peças a serem utilizadas, tais como: cilindro, revelador, tonalizador, placa de fax-modem ou de rede, lâmina de limpeza, algodão, fluido e quaisquer materiais de limpeza, instalação e conservação que se fizerem necessários aos técnicos, e ao funcionamento do equipamento, com exceção do operador, sem qualquer ônus adicional.

8.1.8.5. As manutenções corretivas serão solicitadas através de chamados abertos pela CONTRATANTE;

8.1.9. Os serviços de manutenção poderão ser realizados nas próprias dependências da CONTRATANTE;

8.1.9.1. Caso seja necessário, o equipamento poderá ser retirado das instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA e levado até a oficina de assistência técnica. Tal equipamento poderá ser substituído por outro similar,

 6

sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, de forma a não interromper a prestação do serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.10. A CONTRATANTE deverá providenciar capacitação dos usuários a operar os equipamentos na EPL, sem qualquer ônus para a CONTRATADA;

8.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer antecipadamente os suprimentos de reposição do estoque mínimo, evitando a paralisação dos serviços, sendo que estes não poderão ser reconicionados, remanufaturados ou reciclados.

8.1.11.1. Os suprimentos a serem fornecidos são toners, em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades diárias da EPL.

8.1.11.2. A CONTRATADA será comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE quando houver necessidade de reposição de materiais de consumo para funcionamento do equipamento, sendo que o ressuprimento deverá ocorrer em até 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da comunicação;

8.1.12. A CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, transporte e reinstalação do equipamento para qualquer outro setor, caso haja necessidade de remanejamento dentro da sede CONTRATANTE, sem ônus para a mesma;

8.1.13. A leitura realizada pela CONTRATADA da quantidade de cópias reproduzidas no mês deverá acontecer no último dia útil de cada mês.

8.1.13.1. Não deverá ser objeto de cobrança a transmissão de documento via fac-símile e a digitalização de documentos, apenas às impressões e fotocópias efetuadas, bom como fac-símile impressos;

8.1.14. A execução dos serviços, verificações técnicas e reparos deverão ser feitos por técnicos comprovadamente especializados, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer despesa decorrente de má atuação dos mesmos, em como sua estada, alimentação e transporte;

8.1.15. Os módulos e peças substituídos nas manutenções corretivas ou assistência técnica são propriedades da CONTRATADA;

8.1.16. A peça, parte de peças, componentes e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos devem ser originais, admitindo-se a substituição por similar de boa qualidade, desde que justificada tecnicamente pela CONTRATADA e acatada pela CONTRATANTE;

8.1.17. A prestação de serviços de reparo, manutenção ou substituição de peças ocorridas em função de fatores tais como descargas elétricas, roubos, incêndios, inundações, sabotagem ou manejo inadequado do equipamento pela CONTRATANTE, será faturada adicional e separadamente pela CONTRATADA.

8.1.18. A CONTRATADA não poderá deixar nas áreas onde os equipamentos estiverem instalados materiais corrosivos, inflamáveis ou de odores desagradáveis.

8.1.19. A CONTRATADA deverá manter pessoal especializado nas diversas qualificações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

8.1.20. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como salário de pessoal, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham incidir sobre os serviços.

8.1.21. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material de consumo e equipamento que não estejam em pleno funcionamento e não estejam atendendo às necessidades da Administração.

8.1.22. A falta de equipamento ou o emprego de equipamentos defeituosos não serão aceitos como justificativa para má qualidade dos serviços.

8.1.23. A CONTRATADA deverá designar um encarregado geral para atendimento da CONTRATANTE, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

8.1.24. A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos causados às instalações, bem móveis equipamentos da CONTRATANTE e de terceiros por seus empregados.

8.1.25. A CONTRATADA deverá afastar de imediato e providenciar, no prazo máximo de 24 horas, após notificação, a substituição de qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

8.1.26. No caso do número de cópias excederem ao previsto na Cláusula Primeira, o valor unitário a ser cobrado será previsto na Cláusula supracitada.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objetos deste Contrato o Valor Mensal estimado de o Valor Mensal estimado de R\$ 2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta reais) perfazendo o valor de R\$ 33.960,00 (trinta e três mil e novecentos e sessenta reais) para 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito mensalmente, por crédito bancário, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal e posterior liberação para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.2. O Fiscal deste Contrato somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a correspondente Fatura deverão ser apresentadas à Fiscalização, mensalmente, compreendendo do primeiro ao último dia do mês;

b) antes da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a correspondente Fatura deverá ser apresentado um Relatório de Atividades, com registro de impressões realizadas no período por Unidade Organizacional, devendo este período ser correspondente a 30 (trinta) dias corridos de serviços prestados a partir da última leitura de contadores realizada;

c) as inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, irão gerar descontos na fatura do mês corrente correspondente aos serviços não prestados proporcional às falhas ocorridas;

- d) o pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 10 dias corrido, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- e) a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e CNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- f) encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, um prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido este Contrato com aplicação das sanções cabíveis;
- g) na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997;
- h) na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- i) qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- j) nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- l) não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA;
- m) o pagamento será mensal, de acordo com o volume de cópias/impressões efetivamente produzidas e os equipamentos deverão ser capazes de contabilizar separadamente as impressões monocromáticas e coloridas;
- n) não serão contabilizadas efetivamente como cópia/impressão realizada:
- resultante de atolamento;
 - resultante de Amassamento;
 - rasgada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, correrá à conta dos recursos orçamentários liberados nos termos da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, Lei nº 12.595 de 19/01/2012, a cargo da EPL, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2012NE800007 de 13/11/2012, no valor de R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais), Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa: 339039, UG. 395001 e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com as necessidades do contratante em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESJUSTE DE PREÇOS

14.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a) para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta pela CONTRATADA;

b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data da incidência do último reajuste ocorrido ou precluso.

14.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.

14.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

14.3.1.1 Se a vigência deste Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste instrumento contratual.

14.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

14.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

14.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com prorrogação contratual, caso em que 15.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante previamente designado pelo **CONTRATANTE**.

15.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da EPL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

16.2.2 Multas punitivas aplicadas pela fiscalização da EPL à **CONTRATADA**;

16.2.3 Prejuízos diretos causados à EPL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.2.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; e

16.2.5 Prejuízos indiretos causados à EPL e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

16.3 No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 16.2.1 a 16.2.4 do item 16.2 acima, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos subitens 16.2.1 a 16.2.3 do item 16.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o subitem 16.2.4 do item 16.2 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

16.3.1 A **CONTRATADA**, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos causados à EPL ou a terceiros, na forma do subitem 16.2.5 do item 16.2 acima, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, seguro de

responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea "e", da Lei nº 8.666/93.

16.3.1.1 no caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 1% (um por cento) do valor anual atualizado do contrato.

16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira pública, em conta específica com correção monetária, em favor da EPL.

16.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

16.6.1 A retenção efetuada com base no item 16.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

16.6.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 12.6 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.6.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

16.7 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

16.8 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

16.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.10. Será considerada extinta a garantia:

16.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.10.2. Com a extinção do contrato.

16.11. Isenção de responsabilidade da garantia:

16.11.1. A EPL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.11.1.1. Caso fortuito ou força maior;

16.11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.11.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

16.11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.11.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 16.11.1.3 e 16.11.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela EPL.

16.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela EPL à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

17.2. Pela inexecução total ou parcial ds serviços, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 17.2.3..

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.5. No caso de aplicação de qualquer penalidade, o **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

18.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

18.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

18.2.4. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até o 5º

(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua data de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os representantes das partes firmam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 13 de novembro de 2012


BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO
GONÇALVES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
CONTRATANTE


HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
CONTRATANTE


EDNA MARIA COPATTI
EMPRESA COPY LINE COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Raquelma Madeira Ximenes*

CI: *2267665 SSP/DF*

CPF: *012 616 311 10*

Nome: *M^{te} Auxiliadora R. de Moraes*

CI: *561.534-SSP-DF.*

CPF: *114.203.081-49*